



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900

Ofício nº 36/2018/GABIN-IBAMA

A Sua Senhoria a Senhora

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 842

CEP: 70068-900 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 52839/2017-MMA.**

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita Parecer desta Autarquia acerca da proposta de implementação do Programa de Manejo em Cativeiro do Pato-Mergulhão (*Mergus octosetaceus*), apresentada pela ONG RENTAS, encaminho os documentos anexos, os quais contemplam a solicitação contida no referido Ofício do Departamento de Apoio ao CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente.
2. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anexos: I - Despacho COBIO (SEI nº 1418368);

II - Despacho COFAP (SEI nº 1630797).

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO

Presidente do Ibama

Ministério do Meio Ambiente

Recobido / CCGA/SEPRO

Data: 01 / 02 / 18

duís felipe 16:50
Rubrica



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 01/02/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1641906** e o código CRC **F3BAD123**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE

DESPACHO

Processo nº 02000.207282/2017-56

Interessado: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE -
DCONAMA

Sr. Coordenador-geral,

Trata-se de Ofício do Departamento de Apoio ao CONAMA que encaminha para apreciação proposição de recomendação ao Ministério do Meio Ambiente e ao Instituto Chico Mendes de Conservação Ambiental a implementação do Programa de Manejo em cativeiro do Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*), protocolada pela ONG RENTAS. Segundo o documento encaminhado pela RENTAS a proposição tem como motivação, atender os objetivos e ações estratégicas para a conservação *ex situ* da espécie descritos no Plano de Ação do Pato-mergulhão (PAN). Sendo também uma reivindicação do Grupo de Assessoramento Técnico do PAN e demais pesquisadores e especialistas de entidades públicas e privadas que participam desta iniciativa.

A criação em cativeiro pode ser uma ferramenta de conservação garantindo um banco genético para programas de reintrodução ou repovoamento, desde que atendidos os requisitos mínimos que garantam a reprodução com animais comprovadamente nascidos em cativeiro, para evitar a regularização de animais oriundos do tráfico. Além disso, deve-se avaliar a viabilidade genética dos indivíduos para os programas de reintrodução, bem como a manutenção do ambiente o mais próximo possível do natural o que facilita a adaptação dos animais e sobretudo, a garantia de que os criadores irão disponibilizar os animais para os programas de cativeiro e de soltura sempre que solicitados.

Atendidos esses requisitos mínimos, entendemos que o Programa de Cativeiro do Pato-mergulhão pode ser ferramenta de apoio para o PAN, contudo não deve ser a principal ou a única alternativa e desde que o objetivo seja o uso destes animais para fins de reintrodução ou revigoramento genético o que pode ser obtido com criadores científicos com finalidade de conservação e jardins zoológicos.

Sugiro encaminhar à COFAP para manifestação e informar a quantidade de empreendimentos de fauna que atualmente possuem Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*) registrado em seu plantel ou autorizados para criar.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MONTI SABAINI, Coordenadora**, em 21/12/2017, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1418368** e o código CRC **01729D47**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

DESPACHO

Processo nº 02000.207282/2017-56

Interessado: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE -
CONAMA

À CGMOC,

1. Acompanho a análise da COBIO sobre a proposta da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres - RENTAS, sobre a implementação do Programa de Manejo em Cativeiro do Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*).

2. Reafirmamos a importância do adequado manejo dos indivíduos de cativeiro, de maneira garantir a variabilidade necessária ao fortalecimento genético da espécie, bem como à proteção da espécie contra o tráfico.

3. Para fins de informação, encaminho em anexo a lista de empreendimentos cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Uso da Fauna - SISFAUNA, em que constam aqueles autorizados para a criação/manutenção da espécie em pauta.

4. Sugiro o encaminhamento da presente demanda ao Ministério do Meio Ambiente, conforme prazo contido no processo 02000.211286/2017-39.

5. Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IZABEL SOARES GOMES DA SILVA, Coordenadora**, em 31/01/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1630797** e o código CRC **A0B146FC**.